Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0491/2025

Dispõe sobre a criação do programa "Mãos Dadas", que concede incentivos fiscais às empresas que prestarem serviços voluntários no município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 de 02 **2025.**

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 FEV 2025
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº 0491/2021

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do programa "Mãos Dadas", que concede incentivos fiscais às empresas que prestarem serviços voluntários no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Público Municipal, nos termos desta lei, a criar o programa "Mãos Dadas", que concederá incentivos fiscal a empresas que cederem horas da jornada normal de trabalho de seus empregados para fins de prestação de serviços voluntários em instituições sem fins lucrativos com atuação comprovada nas áreas de educação, saúde e assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Também farão jus aos benefícios instituídos nesta lei as empresas cujos sócios desempenhem atividades de prestação de serviço voluntário.

Art. 2º – Poderão ser beneficiadas com incentivos instituídos nesta lei:

I – empresas com receita bruta igual ou inferior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) mediante prestação de 2 (duas) horas semanais de serviços voluntários por 1 (um) sócio ou empregado durante o horário normal de trabalho;

II – empresas com receita bruta superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante prestação de 4 (quatro) horas semanais de serviços voluntários por até 2 (dois) sócios ou empregados durante o horário normal de trabalho;

III – empresas com receita bruta igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante prestação de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais de serviços comunitários por 2 (dois) a 5 (cinco) sócios ou empregados durante o horário normal de trabalho.

§1º – Para efeitos de aplicação dos critérios relacionados nos incisos de I a III deste artigo, cada sócio ou empregado deverá prestar 2 (duas) horas de serviços voluntários comprovados.

§2º – O benefício será concedido mediante comprovação da prestação contínua do serviço voluntário ao longo de 12 (doze) meses consecutivos, nos termos desta lei.

Art. 3º – O incentivo de que trata esta lei será concedido sob forma de redução no pagamento de:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Único – As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais criados por esta lei deverão optar entre o desconto sobre o ISSQN e o desconto sobre o IPTU, ficando vedada a cumulação de benefícios.

Art. 4º – A redução incidente sobre o pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano será de:

I – até R$600,00 (seiscentos reais) para empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), respeitado o limite de 10% do valor total devido;

II – até R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para empresas com receita bruta anual superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitado o limite de 15% do valor total devido;

III – até R$3.000,00 (três mil reais) para empresas com receita bruta anual igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitado o limite de 20% do valor total devido.

§1º – A redução prevista neste artigo será cumulativa com os descontos estabelecidos para o pagamento do IPTU em cota única.

§2º – O incentivo será concedido aos contribuintes que estiverem com os respectivos imóveis registrados, bem como com o cadastro do IPTU devidamente atualizado.

§3º – A redução disposta neste artigo será concedida à empresa que cumprir os requisitos estabelecidos, independentemente de sua condição de proprietário ou de locatário do imóvel.

§4º – O valor contido no Documento de Arrecadação Municipal relativo ao IPTU corresponderá ao valor final do tributo já considerado o desconto.

§5º - Na hipótese de a pessoa jurídica beneficiada pela isenção desempenhar suas atividades em mais de um imóvel, deverá escolher apenas um sobre o qual incidirá o desconto.

Art. 5º – A redução incidente sobre o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será de:

I – R$600,00 (seiscentos reais) para empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), respeitado o limite de até 20% do valor total devido;

II – até R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para empresas com receita bruta anual superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

III – até R$3.000,00 (três mil reais) para empresas com receita bruta anual igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º – O valor de descontos em ISSQN será creditado integralmente a cada emissão de nota, até a extinção total do montante do benefício;

§2º – O benefício fiscal de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à sua concessão pelo Poder Público Municipal;

§3º – A redução no valor do ISSQN previsto neste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Art. 6º – Os incentivos previstos nesta Lei deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, na forma estabelecida em regulamento, por meio de requerimento específico.

Art. 7º – Juntamente com o requerimento de concessão de benefício deverão ser apresentados:

I – os atos constitutivos da pessoa jurídica interessada;

II – comprovação de realização das atividades de serviço voluntário, mediante declarações das instituições onde foram desenvolvidas as atividades voluntárias, bem como fotos e descrição dos serviços prestados constantes em relatório anual.

III – termos de consentimento assinados pelos empregados ou sócios prestadores dos serviços voluntários.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa a 74ª posição no ranking mundial da solidariedade, de acordo com o World Giving Index (WGI 2017), estudo feito pela Charities Aid Foundation (CAF) em 139 países. Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2017) estima, com base nos resultados da pesquisa "Outras Formas de Trabalho", que, dos 208 milhões de brasileiros, 7,4 milhões desempenham alguma forma de trabalho voluntário. Portanto, apenas quatro em cada 100 brasileiros prestam essa forma de serviço.

O trabalho voluntário institucionalizado não costuma ser uma das formas comuns de manifestação de solidariedade no Brasil. Os brasileiros, de um modo geral, estão engajados em causas sociais e mostram-se dispostos a ajudar para a solução dos problemas, mas são muito mais propensos a contribuir com suporte financeiro do que com tempo de trabalho prestado. Um dos fatores que ajuda a explicar esse fenômeno é a falta de uma cultura de voluntariado bem desenvolvida, em que a prestação de serviço voluntário seja, ao mesmo tempo, reconhecida e estimulada pelos diversos setores da sociedade civil, desde a Administração Pública até os variados ramos da iniciativa privada.

Além de contribuir concreta e materialmente para a melhoria das condições de vida de camadas desfavorecidas da população, o voluntariado inspira valores de altruísmo e solidariedade, que são indispensáveis tanto para a realização pessoal de cada indivíduo como para o funcionamento da comunidade política, cujo objetivo intrínseco é o bem comum. Nesse sentido, o trabalho voluntário também mostra um enorme potencial para a consecução dos objetivos do próprio Poder Público.

A Administração pode ser muito mais do que um beneficiário das ações de trabalho voluntário, podendo atuar como fomentadora e multiplicadora do voluntariado na sociedade. Um exemplo das muitas ferramentas de que dispõe o Poder Público para facilitar e, mais que isso, incentivar o trabalho voluntário são os incentivos ficais, que

podem ser concedidos tanto nas esferas federal e estadual, como na esfera municipal. A concessão de incentivos fiscais, baseados na desoneração tributária, possui vantagens claras: fomenta ações benéficas ao contribuinte e à sociedade em geral, promove o desenvolvimento econômico regional e contribui para a superação de problemas sociais crônicos.

Concretamente, o município, na qualidade de ente capaz de promover medidas de incentivo fiscal relativas aos tributos de sua competência, pode configurar-se como o primeiro ator no estímulo do voluntariado. Fazendo isso, estará, a um só tempo, incentivando a atividade empresarial local e estimulando o trabalho voluntário em benefício de associações, organizações não governamentais e entidades assistenciais, que desempenham importante papel no auxílio à população do município de Fortaleza.

Com isso em mente, apresentamos a presente propositura, que dispõe sobre a criação do programa "Mãos Dadas" de concessão de incentivos fiscais às empresas cujos sócios ou empregados se engajarem na prestação de serviços voluntários no Município de Fortaleza.

Os benefícios previstos são equivalentes aos custos médios que as medidas representam a cada categoria empresarial, obedecendo a critérios de proporcionalidade e equidade. Assim, as empresas beneficiadas são divididas em três categorias, conforme a receita bruta anual, e para cada categoria é estabelecida uma faixa de benefícios com requisitos próprios.

Além de beneficiar diretamente os mais vulneráveis com ações e programas a eles direcionados, o Poder Público poderá, por meio do Programa "Mãos Dadas", favorecer um maior engajamento de nosso povo em ações altruístas, contribuindo com uma melhor convivência e maior harmonia entre os fortalezenses.

Este espírito de doação e desprendimento certamente produzirá efeitos na redução da violência e no aumento do bem-estar geral.

Também é indispensável endereçar o enorme problema da informalidade dos pequenos negócios. Com incentivos fiscais ao voluntariado, podemos promover uma maior formalização deste segmento produtivo, reduzindo-lhe os custos e tornando-o visível aos olhos do Estado.

Com isso, esperamos estimular a cultura do voluntariado no Município de Fortaleza e dar o primeiro passo rumo à construção da "Capital da Solidariedade". Para isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB